

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°308/2003.

50

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IBIARA para o exercício financeiro de 2004.

O Prefeito Constitucional do Município de Ibiara – Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa Da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 4.169.658,00 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais), sendo desdobrada em:

I - R\$ 3.422.728,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito reais) do Orçamento Fiscal;

 II - R\$ 746.930,00 (setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta reais) do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado nos Anexos I e II desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

GABINETE DO PREFEITO

Seção II Da Fixação Da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 4.169.658,00 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais), sendo um total de R\$ 68.963,00 (sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais) para a Reserva de Contingência e as demais despesas desdobradas nos seguintes agregados:

I - R\$ 3.422.728,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil. setecentos e vinte e oito reais) do Orçamento Fiscal

 II - R\$ 746.930,00 (setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta reais) do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para da Seguridade Social, a parcela de R\$ 18.064,00 (dezoito mil, sessenta e quatro reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, por Poderes, Órgãos e Função, está definida com o desdobramento de que trata os Anexo III a V desta Lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) da Reserva de Contingência; e
- d) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

Parágrafo único. Exclui-se da base de cálculo do limite constante no caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, ao pagamento de precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7°. A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizar a realizar operações de créditos por antecipação de receita (ARO), até o limite permitido na legislação aplicável a matéria.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos e financiamentos até o limite permitido na legislação vigente, e oferecer garantias de empréstimos, para as despesas de capital.

Art. 10. São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere à Lei n.º 4.320/64.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara (PB), 26 de novembro de 2003.

NAILSON RODRIGUES RAMALHO
PREFEITO MUNICIPAL